



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Locação de Sistema de Softwares mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO, nas áreas de contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio público, planejamento, protocolo, para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM- Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2024, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO QUE:

1. A continuidade da contratação da empresa **PÚBLICAS SOLUÇÕES EIRELI**, pelo Poder Legislativo, em razão da contratada prestar serviços para o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Aporé/GO) e para o Poder Legislativo (Câmara Municipal de Aporé/GO), há anos, através do seu Sistema Softwares, onde os servidores públicos já estão devidamente adaptados;
2. Esclarece que a troca de sistema traria transtornos ao andamento dos trabalhos, pois necessitaria de novo treinamento dos servidores para se adequar a tal alteração, razão pela qual permanece com a contratada de forma a dar continuidade dos serviços administrativos para o desenvolvimento dos trabalhos de transição da nova Mesa Diretora para o exercício do ano de 2025, tornando o serviço célere e eficiente;
3. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público, bem como atualizou valores de acordo com índice de reajuste anual.
4. **O Serviço é de caráter mensal, a ser prestado no período de doze meses, durante o exercício de 2025;**
5. O pagamento será realizado através de transferência bancária, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado;
6. A estimativa do valor de mercado e o Aviso de Dispensa com valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anual;
7. A renovação contratual para contratação anual é de R\$ 19.296,52 (dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), diluídos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.607,21 (hum mil, seiscentos e sete reais e vinte e um centavos).



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

8. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando que a contratada presta serviços para o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Aporé/GO) e para o Poder Legislativo (Câmara Municipal de Aporé/GO), há anos, através do seu Sistema Softwares, onde os servidores públicos já estão devidamente adaptados, cujo a troca para outro sistema traria transtornos ao andamento dos trabalhos, pois necessitaria de novo treinamento dos servidores para se adequar a tal alteração, razão pela qual permanece com a contratada de forma a dar continuidade dos serviços administrativos para o desenvolvimento dos trabalhos para a transição da nova Mesa Diretora para o exercício do ano de 2025, tornando o serviço célere e eficiente. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público, motivo pelo qual, formalizo o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 02 de Janeiro de 2025.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564